



LEI Nº 113/2000.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, CAE.

Artigo 2º - O Conselho será constituído pôr 07 (sete) membros, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b) Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c) Dois representantes dos Professores, indicado pelo respectivo Órgão de Classe;
- d) Dois representante de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- e) Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Primeiro: Cada membro titular do CAE. Terá um suplente da mesma categoria apresentada.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Terceiro: O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º Compete ao conselho de Alimentação Escolar.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 15 de 12 de 2000
Página 12

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferido à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e ou/ escolas;

V - comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade; deterioração; desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferido pela EE;

VIII – apresentar relatórios de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *Caput* do art. 6º da Resolução do PNAE 015/2000.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pôr qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei revoga na íntegra as Leis 047/97 e 109/2000 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova – Pr. Em 13 de dezembro de 2000.


Tarçiso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal